

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

PROJETO DE LEI Nº

, DE 2024

(Da Sra. Duda Salabert)

Dispõe sobre a criação de Fundo de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável nos municípios afetados pela mineração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os municípios cujos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) representem mais de 10% (dez por cento) do orçamento público anual ficam obrigados a instituir o Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável (FMDE) como condição para o recebimento integral dos valores da CFEM, conforme disposto na Lei nº 13.540/2017.

§ 1º O FMDE terá como finalidade a aplicação dos recursos da CFEM em políticas, programas, planos, projetos e ações voltados à diversificação econômica e à sustentabilidade ambiental e financeira nos municípios onde ocorrer a produção e naqueles afetados pela atividade de mineração.

§ 2º O município que não instituir o FMDE, nos termos desta lei, terá os repasses da CFEM retidos pela União.

Art. 2º O FMDE será constituído por:

 I - no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos anuais provenientes da CFEM destinados ao município;







Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

- II doações, subvenções e outras receitas extraordinárias, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- III recursos advindos de convênios e parcerias celebradas com órgãos governamentais ou entidades do setor privado;
 - IV rendimentos de aplicações financeiras de seus ativos;
 - V saldos anteriores;
 - VI outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.
- Art. 3º Os recursos do FMDE deverão ser aplicados exclusivamente em políticas, programas, planos, projetos e ações que promovam o desenvolvimento econômico e social do município, visando à sua sustentabilidade ambiental e financeira, para além das atividades minerárias, com prioridade para os seguintes investimentos:
- I infraestrutura produtiva e tecnológica voltada para setores não minerários, como agricultura, indústria, serviços, turismo, cultura e economia criativa;
- II qualificação e capacitação profissional da população local, especialmente em áreas com potencial de desenvolvimento equitativo sustentável;
- III incentivo à criação e ao fortalecimento de micro e pequenas empresas e cooperativas locais em setores econômicos alternativos à cadeia e atividade fim da mineração;







Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

- IV desenvolvimento de tecnologias limpas e de inovação para uso sustentável dos recursos naturais e redução dos impactos socioambientais;
- V parcerias com universidades, institutos de pesquisa e organizações não governamentais para promover estudos e projetos de desenvolvimento econômico local;
- VI atração de novos investimentos produtivos para o município, em setores como turismo, energia renovável e economia digital.
- Art. 4º O planejamento, seleção e execução dos projetos financiados pelo FMDE deverão observar os seguintes critérios:
- I alinhamento com o Plano Diretor Municipal ou planos de desenvolvimento econômico local;
- II contribuição comprovada para a geração de empregos e renda no município, com ênfase em atividades sustentáveis e que reduzam a dependência da mineração;
- III inclusão social, com a promoção de oportunidades para populações vulneráveis, como jovens, mulheres e pequenos agricultores;
- IV viabilidade econômica e técnica dos projetos, devidamente analisadas por comissões de avaliação municipal e, quando necessário, por consultores externos.
- Art. 5º A gestão do FMDE será realizada por um Comitê Municipal ou órgão semelhante, paritário e composto, preferencialmente, por representantes dos seguintes setores:
 - I Poder Executivo Municipal;







Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

- II Câmara Municipal;
- III setor produtivo local, especialmente representantes de micro e pequenas empresas;
 - IV trabalhadores e sindicatos locais;
- V universidades e instituições de pesquisa localizadas no município ou região;
- VI representantes de associações comunitárias e organizações da sociedade civil.
- Art. 6º O Comitê Municipal, ou órgão semelhante, terá as seguintes atribuições:
 - I definir as diretrizes para a aplicação dos recursos do FMDE;
- II acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo;
- III realizar audiências públicas anuais para prestar contas sobre
 o uso dos recursos e os resultados alcançados;
- IV garantir a transparência, mediante a publicação periódica de relatórios detalhados sobre as receitas, as despesas e os resultados dos projetos.
- Art. 7º Os municípios que instituírem o FMDE deverão disponibilizar, em formato de dados abertos, as receitas e os gastos da CFEM em aba própria no Portal da Transparência municipal elaborado para este fim ou já em uso pelo Município.







Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Art. 8º O § 6º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	20						
/\l \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	_	 	 	 	 	 	

§ 6º Das parcelas de que tratam os incisos V e VI do § 2º deste artigo, serão destinados, obrigatoriamente, pelo menos 20% (vinte por cento) de cada uma dessas parcelas para atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico."

Art. 9º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar que os recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) sejam aplicados de forma estratégica nos municípios minerados, promovendo a diversificação econômica e reduzindo a dependência da mineração. A CFEM, por sua natureza, é uma compensação financeira temporária, vinculada a uma atividade finita. Portanto, é crucial que os municípios usem parte desses recursos para promover o desenvolvimento econômico sustentável, garantindo a sustentabilidade das regiões a partir de outras atividades econômicas.

A proposta condiciona o repasse integral da CFEM à criação do Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável (FMDE), obrigando os municípios afetados pela mineração a







Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

investir em projetos que contribuam para sua independência econômica a longo prazo. A experiência de diversos países e municípios e estudos, como o "De olho na CFEM", demonstram a importância de se criar mecanismos que garantam o uso eficiente dos recursos oriundos da mineração, prevenindo o colapso econômico local após a exaustão dos recursos minerais.

Este projeto, além de promover o desenvolvimento econômico, prevê maior transparência e controle social, garantindo que a aplicação dos recursos seja monitorada pela sociedade, contribuindo para o planejamento estratégico de longo prazo e para o desenvolvimento sustentável dos municípios onde há operação da mineração, os afetados pela atividade e os limítrofes.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT PDT/MG



